



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Pregão N.º 106/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SERVIÇOS DE FRESAGEM A FRIO EM PAVIMENTO ASFÁLTICO, REPERFILAGEM COM APLICAÇÃO DE CAPA, RECORTE DE BURACOS E RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA.

FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 03.453.030/0001-41, com sede à Rua Luiz Maske, 378 – Itoupavazinha – SC, CEP. 89066-650, vem, respeitosamente, **IMPUGNAR** o edital acima epigrafado, apresentando, para tanto, as razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

1. DA TEMPESTIVIDADE

A **Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993** que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências de determina em seu artigo 41 os prazos para impugnação do edital:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.”



2. DA ILEGALIDADE EXISTENTE NO EDITAL:

O Município de Gaspar instaurou procedimento de Licitação, na modalidade Leilão, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SERVIÇOS DE FRESAGEM A FRIO EM PAVIMENTO ASFÁLTICO, REPERFILAGEM COM APLICAÇÃO DE CAPA, RECORTE DE BURACOS E RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA.**

O edital, contudo, apresenta ilegalidade que precisa ser sanada, a partir da presente impugnação, sob pena de nulidade do certame. Trata-se da exigência a seguir especificada, violadora dos princípios da legalidade, isonomia e da ampla competitividade:

3. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS – PLANILHAS – ITEM C – PRODUÇÃO DA EQUIPE – RECUPERAÇÃO DE ASFALTO

Em análise a Planilha de Preços Unitários relativas aos **itens 13, 14, 15 e 16** anexas ao processo licitatório, verifica-se no item “C” que a **produção da equipe** considerada nas planilhas está fora da realidade.

Para chegar ao custo foram usados quantitativos da produtividade os quais devem ser revisto pelos fatos a seguir descritos:

1. Foram considerados nas planilhas de composição de custo por hora da PRODUÇÃO DA EQUIPE de 300(Item 13), 260(Item 14), 220(Item 15) e 180(Item 16), no entanto não é possível executar tapa buraco manual de **180 a 330 m²/hora**. Esta produção média é em torno de **5 a 6 m²/hora**, vejamos:

As etapas de um conserto manual de um buraco consiste em: sinalização com cones, em alguns casos utiliza-se um colaborador com bandeirinha, rebaixe manual com picareta e enxadão, pá de juntar, carga em carrinho de mão ou em caminhão, limpeza e pintura de emulsão RR2C, isto após o recorte para esquadrear o buraco.

2. A equipe solicitada na Planilha não é suficiente para execução dos serviços de tapa buraco manual, para tanto são necessários no mínimo 2 serventes e 2 rasteiros.
3. A produção de uma equipe de 2 serventes e 2 rasteiros varia entre 5 e 6 m²/hora. 180 à 300 m² não são considerados buracos para serem consertados manualmente e sim com acabadora.
4. Exemplificando: 300 m² a uma espessura de 5 cm, necessita o espalhamento de 2 caminhões truck em uma hora, além de sinalização com cones, em alguns casos utiliza-se um colaborador com bandeirinha, rebaixe manual com picareta e enxadão, pá de juntar, carga em carrinho de mão ou em caminhão, limpeza e pintura de emulsão RR2C.



5. O deslocamento de uma frente de serviço para outra (de um buraco para outro), tem toda a rotina de sinalizar com cones ou ainda utilizar-se quando necessário de um colaborador com bandeirinha e após o serviço executado, o trabalho de recolher.
 6. Sabe-se que o asfalto CAUQ deve ser aplicado entre 110 a 150 graus e para manter a temperatura ideal deve ser utilizada uma unidade térmica, para melhor qualidade, evitando esfrelamento. Conforme estudo sobre a influência da temperatura de compactação de misturas asfálticas em relação ao seu desempenho, que simula a aplicação destas misturas em obras de pavimentação fora da sua temperatura ideal (em anexo) **onde constam diversos ensaios de temperatura x aplicação que conclui que para que sejam atendidas as especificações foram desenvolvidos equipamentos térmicos que através da combustão de gás butano que aquece o óleo térmico e mantem a temperatura em no mínimo 110 graus desde a primeira hora do dia até final, mantendo a mesma qualidade dos serviços durante toda a jornada de trabalho.**
 7. A qualidade dos serviços utilizando unidade térmica pode ser facilmente atestada pelo próprio município de Gaspar que atualmente vem utilizando esses serviços.
 8. Observa-se ainda que a planilha de composição relativa ao item 13 – menciona na sua descrição a necessidade de utilização de caminhão térmico “Recuperação asfáltica com camada de C.B.U.Q. transporte com a utilização de caminhão térmico, com espessura média de 5,0 cm, **com fornecimento dos materiais.**” NO ENTANTO NÃO RELACIONA O EQUIPAMENTO NA COMPOSIÇÃO DE CUSTO. – item que de ser considerado nas planilhas 13, 14, 15 e 16
4. **COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS – PLANILHAS 6 – 9 – 11 – 12 – AUX1 – AUX2 – AUX3 - AUX4 – AUX5 – ITENS G (TRANSPORTE) – ITEM A (EQUIPAMENTOS) E ITEM B (MÃO DE OBRA)**

Nas planilhas 6 – 9 – 11 – 12 – AUX-01 – AUX-02 – AUX-03 - AUX-04 e AUX-05 foram considerados preços inexequíveis (R\$ 0,31 e R\$ 0,40 o m³) valor que somente contempla o custo do combustível uma vez que um caminhão faz uma média de **2,2 km por litro de combustível** (diesel), hoje no mercado ao custo de R\$ 3,30 o litro.

Não foram considerados nas referidas planilhas a depreciação, manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e pneus. Verifica-se que nas demais planilhas foi considerado um custo de 0,650 que deve ser considerado nestas planilhas também.

Na planilha AUX-01 foi considerado apenas um rolo onde são necessários dois equipamentos, um rolo corrugado e um rolo liso (ITEM A).

Na planilha AUX-04 não foi considera a mão de obra de um greidista (ITEM B).

Na planilha AUX-05 faltou incluir o custo de transporte (ITEM G), a necessidade de caminhão



pipa (ITEM A) e ainda, a mão de obra de um greidista (ITEM B).

5. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS – PLANILHAS AUX6 e AUX7 – ITENS E (MATERIAIS)

Nas planilhas AUX-06 e AUX-07 os preços apresentados para Asfalto Diluído CM-30 e Emulsão Asfáltica são impraticáveis. Em recente cotação feita junto a empresa GRECA Asfaltos, os preços praticados hoje no mercado, com frete, correspondem a:

CM - 30 Granel - Truck R\$ 4,531.00

RR - 2C Granel - Truck R\$ 2,298.00

6. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS – PLANILHA AUX5 – ITEM E (MATERIAIS)

Na planilha AUX-05 Item E (Materiais) foi considerado um CONSUMO de 1,300. Necessário ressaltar que o DEINFRA- Departamento Estadual de Infraestrutura através do Relatório de composição do Serviço – Referencial de Preços de Obras Rodoviárias 08/10 – Página 136 estipula para o **Serviço 53190-Camada de Brita graduada um CONSUMO de 1,600.**

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – DESCRIÇÃO POR LOTE

Trata-se de edital de **Menor Preço por Lote**. O Edital ao descrever as exigência para comprovação da qualificação técnica o faz na sua totalidade e não por LOTE. Assim, tendo em vista que as empresas não estão obrigadas a participarem de ambos os lotes, requer-se desde já pela separação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA por LOTE**.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ITEM 7 – MEIO FIO EXTRUSADO

O item 5.1.3.3 “QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” relaciona as exigências para comprovação da capacidade técnico, vejamos:

“5.1.3.3 Comprovação de capacitação técnico-operacional: A empresa licitante deverá apresentar Atestado(s) ou Certidão(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, demonstrando a capacitação técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o



objeto da licitação, referente(s) às quantidades mínimas especificadas no “Quadro 1” a seguir, e de acordo com as características técnicas do projeto, contidas neste mesmo quadro.

Quadro 1

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Escavação	6800	M3
2	Pavimentação Asfáltica com CBUQ	7000	TON
3	Base de Brita Graduada	5000	M3
4	Sub base de macadame hidráulico e/ou Rachão	6000	M3
5	Imprimação	25000	M2
6	Pintura de ligação	25000	M2
7	Meio fio extrusado	5000	M2
8	Recuperação Asfáltica (tapa buracos)	4000	M2

Questiona-se aqui a exigência do item 7 “**meio fio extrusado**”, nos seguintes termos:

Primeiramente destaca-se que a unidade (m²) está incorreta uma vez que não é a medida utilizada para o serviço de meio-fio devendo ser assim alterada, utilizando a unidade (metro)

Ademais, os municípios da região do Vale do Itajaí adotam na quase totalidade de suas licitações a execução de meio fio pré-moldado, assim, no caso específico, a exigência de “meio fio extrusado” acaba por inibir uma grande parcela das empresas da região de participarem do leilão, já que apesar de executarem o meio fio extrusado este é em menor quantidade, prevalecendo a execução de meio fio pré-moldado.

Desta forma, é a presente impugnação no sentido de garantir o direito dos licitantes em comprovar a capacitação técnica através de atestados de capacidade com a comprovação além do meio fio extrusado, também do meio-fio pré-moldado.

Mantendo tal exigência o município estará deixando de promover a participação de um grande número de competidores no certame.

No que se refere ao quantitativo exigido, cabe destacar, tecnicamente, que para a execução do meio fio extrusado utilizam-se as guias moldadas “in loco” através de equipamento de extrusão, ou seja, os serviços são executados através de uma máquina extrusora de meio fio. Assim, entendemos que uma empresa que executou a 1.000 metros de meio fio extrusado está apta a executar 5.000 metros e muito mais, tornando por demais excessiva a exigência de 5.000 metros de meio fio extrusado.

Se mantidas as especificações atuais, a empresa impugnante, bem como a grande maioria das empresas da região ficarão excluídas do processo, muito embora tenham plena capacidade e atendam a todas as demais exigências do edital.



9. DO PEDIDO

Pelos motivos expostos, a empresa impugnante requer a readequação do edital de **LEILÃO Nº 106/2018 sanando-se os erros e as ilegalidades expressamente apontadas, da seguinte forma:**

Sejam revistas as Planilhas de Composição de Preços conforme segue:

Planilhas 13, 14, 15 e 16 - ITEM C – PRODUÇÃO DA EQUIPE – RECUPERACAO DE ASFALTO

- a) Foram considerados nas planilhas de composição de custo por hora da PRODUÇÃO DA EQUIPE de 300(Item 13), 260(Item 14), 220(Item 15) e 180(Item 16), no entanto não é possível executar tapa buraco manual de **180 a 330 m²/hora**. Esta produção média é em torno de **5 a 6 m²/hora**.
- b) A equipe solicitada na Planilha não é suficiente para execução dos serviços de tapa buraco manual.
- c) A planilha de composição relativa ao item 13 – menciona na sua descrição a necessidade de utilização de caminhão térmico “Recuperação asfáltica com camada de C.B.U.Q. **transporte com a utilização de caminhão térmico**, com espessura média de 5,0 cm, **com fornecimento dos materiais.**” NO ENTANTO NÃO RELACIONA O EQUIPAMENTO NA COMPOSIÇÃO DE CUSTO. – **item que de ser considerado nas planilhas 13, 14, 15 e 16 para manutenção da temperatura ideal para um serviço de qualidade.**

Planilhas 6 – 9 – 11 – 12 – AUX1 – AUX2 – AUX3 - AUX4 – AUX5 – ITENS G (TRANSPORTE) – ITEM A (EQUIPAMENTOS) E ITEM B (MÃO DE OBRA)

- a) **Nas planilhas 6 – 9 – 11 – 12 – AUX-01 – AUX-02 – AUX-03 - AUX-04 e AUX-05** foram considerados preços inexequíveis no item Transporte, assim como não foram considerados nas referidas planilhas a depreciação, manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e pneus.
- b) **Na planilha AUX-01** foi considerado apenas um rolo onde são necessários dois equipamentos, um rolo corrugado e um rolo liso (ITEM A).
- c) **Na planilha AUX-04** não foi considera a mão de obra de um greidista (ITEM B).
- d) **Na planilha AUX-05** faltou incluir o custo de transporte (ITEM G), a necessidade de caminhão pipa (ITEM A) e ainda, a mão de obra de um greidista (ITEM B).

PLANILHAS AUX6 e AUX7 – ITENS E (MATERIAIS)

- a) Nas planilhas AUX-06 e AUX-07 os preços apresentados para Asfalto Diluído CM-30 e Emulsão Asfáltica são impraticáveis.

PLANILHA AUX5 – ITEM E (MATERIAIS)

- a) Na planilha AUX-05 Item E (Materiais) foi considerado um CONSUMO de 1,300. Seja este item retificado conforme o Relatório de composição do Serviço – Referencial de Preços de Obras Rodoviárias 08/10 - DEINFRA – Página 136.

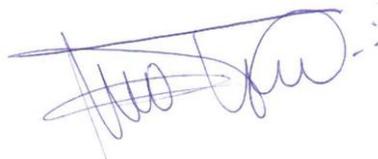
Seja modificado o item 7 da cláusula 5.1.3.3 DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Sejam separadas as exigências definindo-se quais se referem aos lotes 1 e 2.
b) Seja revista a exigência relativa ao item “meio fio” permitindo-se a comprovação da qualificação técnica através da juntada de atestados que comprovem a execução de meio fio extrusado ou de concreto pré-moldado.

Deverá ser observada, ainda, a reabertura de novo prazo de apresentação dos envelopes, conforme prescrito no § 4º do art. 21 da Lei de Licitações.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Blumenau, 17 de agosto de 2018.



FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ 03.453.030/0001-41
LUCIANO THIESEN – SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 505.123.669-34